



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 18 de agosto de 2016.-----

Local: Sede Rebouças – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves.-----

Início: 10h03min-----

Término: 11h18min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Hélio Spinosa Perez, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Wilton Mozena Leandro e Valter Domingos Idargo (Representante do Plenário).-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Seg. do Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes Administrativas Kadine Coelho e Patrícia da Silva Pedrosa.-----

Ausências Injustificadas: Não houve.-----

Ausências Justificadas: Carlos Alberto Gasparetto, Demétrio Elie Baracat, José Adelino Braz e Sérgio Scuotto.-----

Licenciados: Fernando Antonio Christini, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Mário Pero Tinoco e Pasqual Satalino.-----

Item I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves procede à abertura da sessão.-----

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 544, de 21 de julho de 2016:-----

A súmula foi aprovada sem alterações por unanimidade.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Ofícios:-----

1.1.1.Ofício Circular nº 1594 do Confea datado de 09/06/2016 que encaminha a Deliberação nº 203/2016–CEAP, que aprova o modelo de planilha para o envio das informações das instituições de ensino – Resolução nº 1.073/16. -----

1.1.2.Ofício Circular nº 2238 do Confea datado de 25/07/2016, o qual encaminha cópia do despacho da Procuradoria Jurídica do Confea, onde se infere que a fiscalização das normas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ABNT não encontra respaldo legal, e contraria o artigo 24 da Lei nº 5.194/66, bem como o inciso V da Decisão Normativa nº 95/12 do Confea. -----

O Conselheiro Milton Vieira Júnior destaca a contradição existente entre a orientação jurídica informada com referência à questão da fiscalização das normas da ABNT e a Decisão PL-0787/2016 do Plenário do Confea (Interessado: Sistema Confea/Crea) que consigna: "DECIDIU que sejam firmados os seguintes entendimentos: 1) O Sistema Confea/Crea reconhece a certificação profissional, de acordo com os requisitos disciplinados por meio da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024. 2) O presente reconhecimento não implica na certificação do profissional também por parte do Confea, apenas no reconhecimento de que o processo seguiu a norma da ABNT. 3) As entidades nacionais registradas no CDEN que pretendam o reconhecimento dos respectivos processos de certificação profissional pelo Sistema Confea/Crea deverão atender às diretrizes e aos procedimentos consignados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo tais entidades, ao respectivo critério, exigirem condições adicionais à norma da ABNT, de acordo com as características e peculiaridades das atividades a serem certificadas. 3.1) Os requerimentos de entidades de caráter nacional que não sejam registradas no CDEN deverão ser objeto de manifestação preliminar daquele Colegiado, antecedendo à instrução e decisão do Plenário do Confea. 4) Os documentos hábeis a comprovar o atendimento à norma da ABNT NBR ISO/IEC 17024 deverão ser remetidos ao Confea para preliminar análise e subsequente decisão do Plenário. 5) Apenas serão reconhecidos pelo Sistema Confea/Crea os procedimentos de certificação profissional que exijam, além do atendimento às diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024: 5.1) A comprovação do registro e quitação profissional no Sistema Confea/Crea; 5.2) A comprovação de exercício profissional por meio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART."-----

1.2. Memorandos:-----

1.2.1. Memorando nº 227/2016 – PROJUR datado de 29/07/2016, transmitido via e-mail aos Srs. Conselheiros em 10/08/2016, o qual compreende recomendação de que as câmaras especializadas sejam orientadas no sentido de somente proferir decisões que declaram a nulidade e determinam a anulação das ART's depois das oportunidades de manifestação do profissional e das partes envolvidas. -----

O Coordenador destaca que em princípio, a CEEMM já observa o procedimento. Prosseguindo, ressalta a necessidade de quando o Conselheiro entender ser necessária a nulidade da ART, o relato consigne a proposta para a abertura de processo de ordem "SF" específico para a tramitação do assunto. Finalizando, ressalta a tramitação de processo em análise por parte do Conselheiro Mário Antonio Masteguim, o qual compreende 187 (cento e oitenta e setenta) ARTs, com a presença de inúmeras situações de exorbitância de atribuições, as quais deverão ser objeto de relato quanto à tramitação específica de cada uma das situações de nulidade.-----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1. Memorando nº 15/16 – CEEMM datado de 10/08/2016, dirigido à Procuradoria Jurídica, o qual apresenta manifestação relativa ao processo nº 0010717-94.2014.4.03.6100, quanto à ausência de concessão das qualificações relacionadas às atividades A1, A3, e A5, esta última no que diz respeito às atividades de direção e serviços técnicos referentes a aeronaves, seus sistemas, equipamentos, serviços afins e correlatos, manutenção, reparo e conservação.-----

Obs.: O profissional em questão é detentor dos seguintes títulos e atribuições: a) Técnico em Manutenção de Aeronaves: artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; b) Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista: provisórias do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea; c) Mestre em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Sólidos (por força de tutela antecipada deferida no processo nº 0010717-94.2014.403.6100 perante a 16ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo): as atribuições nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea, compostas pelas atividades A.2.1 (Coleta de Dados), A.2.2 (Estudo), A.2.3 (Planejamento), A.2.4 (Projeto), A.2.5 (Especificação), A.4.1 (Assistência), A.4.2 (Assessoria), A.4.3 (Consultoria), A.5.1 (Direção de Obras) e A.5.2. (Direção de Serviço Técnico) nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.7.01.00 (Sistemas, Métodos e Processos da Metalurgia Física) e 1.3.7.02.00 (Aplicações da Metalurgia Física).-----

O Conselheiro Milton Vieira Júnior apresenta diversas considerações acerca da questão, com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: a) A existência de decisão judicial, na qual este Conselho foi obrigado a conceder a extensão de atribuições decorrentes de um curso de mestrado realizado pelo interessado no Estado do Rio de Janeiro; b) Que na ocasião o Crea-RJ foi consultado, sendo que o curso de mestrado não se encontrava cadastrado naquele Regional; c) A concessão na oportunidade, das atribuições acima descritas nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea, em decorrência do curso de tecnologia, com a comunicação da CEEMM; d) Que o mestrado e o doutorado são aprofundamentos de temas específicos em uma determinada área de conhecimento.-----

O Coordenador apresenta considerações com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: a) Que o novo encaminhamento do assunto decorreu da solicitação de informações por parte do MM. Sr. Juiz acerca da ausência de concessão de atribuições, inclusive com referência à atividade A5 no que diz respeito às atividades de direção e serviços técnicos referentes a aeronaves, seus sistemas, equipamentos, serviços afins e correlatos, manutenção, reparo e conservação, não obstante o curso de mestrado ser pertinente à área da engenharia mecânica; b) O pressuposto quanto ao eventual entendimento de que o curso de mestrado conferiria ao interessado a extensão das atribuições àquelas equivalentes às do profissional engenheiro; c) Que o mestrado foi procedido na área da engenharia mecânica, sendo que as 8 (oito) disciplinas cursadas totalizam uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que as mesmas não apresentam correlação com a área da engenharia aeronáutica; d) A expectativa de que a questão seja encerrada.-----

O Conselheiro Milton Vieira Júnior destaca a tramitação no passado de situação de requerimento de revisão de atribuições por parte de profissional detentor dos títulos de Engenheiro Mecânico e Técnico em Manutenção Aeronáutica, o qual após a tramitação na CEEMM e no Plenário do Crea-SP foi objeto de encaminhamento ao Confea, sendo a questão objeto de decisão daquele Conselho Federal, de que o interessado era detentor de atribuições para exercer as atividades de direção de serviços técnicos referentes a aeronaves, seus sistemas, seus equipamentos e seus serviços afins e correlatos, manutenção, reparo e conservação de aeronaves.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Dalton Edson Messa:-----

1.1. GTT Montadoras de Veículos:-----

O Conselheiro procede à apresentação de breve relato sobre a reunião procedida em 11/08/2016, com o destaque para os seguintes aspectos: a) Os objetivos do GTT; b) O levantamento procedido com referência às montadoras registradas no Conselho, as quais, com exceção da empresa Mercedes Benz do Brasil Ltda., apresentam apenas um ou dois responsáveis técnicos pela planta industrial; c) Que o GTT está procedendo à análise dos outros segmentos vinculados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

com a apresentação de proposta quanto à identificação dos seguintes: a) Automóveis, pickups leves e peruas leves: ambulâncias, blindados, veículos de polícia, veículos funerários, veículos com escada telescópica, veículos de operadoras de telecomunicação, veículos para auto escolas, veículos para laboratórios, veículos para deficientes físicos, veículos anfíbios e buggys; b) Pickups pesadas, caminhões e ônibus: coletores de lixo, veículos com betoneiras, veículos de bombeiros, veículos munck, veículos com plataformas hidráulicas de movimento vertical, veículos escolares, ambulâncias, veículos de polícia, veículos militares, caminhões com terceiro eixo, caminhões tanque, caminhões com quinta roda, caminhões transportadores de produtos perigosos, carros fortes.-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos pelos trabalhos desenvolvidos, com o destaque para o fato de que as reuniões do mesmo são realizadas em datas coincidentes com a CEEMM e o Plenário do Conselho.-----

2. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:-----

2.1. Grupo de Trabalho – Sombreamento CEEMM x CAU:-----

O Conselheiro destaca a informação recebida de que o relatório da CEEMM foi muito bem recebido pela Presidência, devendo ser utilizado como referência pelas câmaras especializadas que ainda não o apresentaram. Prosseguindo, expressa os seus agradecimentos e cumprimentos a todos os Conselheiros integrantes, bem como aos Assistentes Técnicos Douglas José Matteocci e Bruno Cretaz.-----

O Conselheiro Milton Vieira Júnior destaca que o trabalho dos participantes da CEEMM foi muito bem apreciado pela Diretoria. Prosseguindo, informa que o assunto deverá ser novamente objeto de encaminhamento às câmaras especializadas, para fins de complementação à luz da Resolução CNE/CES nº 11/2002 (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.), da RESOLUÇÃO CNE/CES nº 1/2006 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências.) e Resolução CNE/CES nº 2/2010 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006.).-----

3. Conselheiro Camilo Mesquita Neto:-----

3.1. VII Encontro Estadual Crea-SP Jovem:-----

O Conselheiro informa que é o Coordenador da Comissão Permanente Crea Jovem, bem como destaca a realização do evento com o tema “O Mercado de Trabalho e os Desafios dos Futuros Profissionais”, o qual será realizado no dia 17/09/2016 na Sede Angélica, das 08h30min às 17h00min. Prosseguindo, procede à apresentação do pôster do evento, com o destaque para os seguintes aspectos: a) Que o pôster, enviado a todas as instituições de ensino e às UGIs, não se encontra mais disponível; b) Que o arquivo em PDF do mesmo será encaminhado à FAEASP para fins de divulgação no “site” de suas associadas. Finalizando, solicita o apoio dos Srs. Conselheiros na divulgação do evento, bem como que no caso dos representantes das instituições de ensino, se possível, procedam ao encaminhamento do e-mail das organizações estudantis das mesmas.-----

4. Conselheiro Vicente Hideo Oyama:-----

4.1. Casa da Engenharia de Osvaldo Cruz:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro informa que a obra encontra-se concluída, no aguardo do mobiliário. Prosseguindo, apresenta convite aos Srs. Conselheiros para fins de comparecimento quando da inauguração, em data a ser divulgada.-----

5. Conselheiro Milton Vieira Júnior:-----

5.1. Visitas às instituições de ensino:-----

O Conselheiro destaca a existência dos seguintes instrumentos: 1.) A Decisão PL-0790/2016 do Plenário do Confea (Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua), a qual consigna: " DECIDIU, por unanimidade, prestar os seguintes esclarecimentos em relação à Proposta CP Nº 019/2016: 1) Sempre que o Regional entender necessário, em função de dúvidas provenientes do processo de cadastramento de cursos, poderá ser feita visita às instituições de ensino para esclarecimento de questões específicas. 2) Nos casos em que as dúvidas persistirem após a visita, deverá ser questionada a autoridade de ensino competente que autorizou ou reconheceu o curso. 3) A realização da visita não tem caráter obrigatório e não pode ser vinculante para o deferimento do cadastramento do curso."; 2.) A existência do Parecer Jurídico nº 024/2007 – SJU/SUPTEC datado de 11/10/2007, em decorrência de consulta formulada por grupo técnico de trabalho de uma câmara especializada, o qual consigna, dentre outros, os seguintes entendimentos: a) Que não há amparo legal para a conduta cogitada na consulta, ou seja, a realização de diligências nas instituições de ensino; b) Que somente visitas de estudos, consentidas pela instituição de ensino e autorizadas pelo órgão que criou o colegiado poderão ocorrer; c) Que o controle de qualidade e a fiscalização dos cursos técnicos e de graduação da área tecnológica são atribuições do Sistema Educacional (Ministério da Educação), sendo que nesta área, a atuação do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional é complementar e auxiliar, manifestando-se nos processos de reconhecimento de tais cursos (artigo 37 do Decreto Federal 5.773/06 que regulamentou a Lei de Diretrizes Básicas – Lei nº 9.394/66). Prosseguindo, destaca que o Conselho não pode se recusar ao cadastramento do curso, devendo no caso de entendimento quanto à existência de irregularidades, ser questionada a autoridade de ensino competente que autorizou ou reconheceu o curso.-----

5.2. Processo C-000134/2016 P6 (Interessado: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE - Assunto: Exame de atribuições – Curso: Engenharia Mecânica):-----

O Conselheiro informa que o processo possui correlação com o item anterior, com a apresentação do seguinte histórico: a) Que o processo trata do então curso de Engenharia Mecânica e Ciência dos Materiais, em tramitação desde 2010; b) Que na oportunidade, a CEEMM inicialmente decidiu pelo não cadastramento do curso, situação que originou uma decisão do Plenário do Conselho quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química; c) Que a CEEQ decidiu pelo cadastramento do curso com a fixação do título de Engenheiro de Materiais e das atribuições da Resolução nº 241/76 do Confea (Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Materiais.); d) Que a instituição de ensino entrou com uma ação judicial, a qual foi objeto de decisão quanto ao registro dos egressos do curso com o título de Engenheiro Mecânico, ocasião em que a área jurídica se manifestou quanto à fixação aos egressos das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; e) A realização de reuniões com representantes da instituição de ensino, nas quais foram reconhecidas as considerações da CEEMM; f) A realização por parte da instituição de ensino de alterações na grade curricular do curso, voltadas à adequação do mesmo ao perfil de um curso de engenharia mecânica; g) A fixação por parte da CEEMM, com referência às turmas em questão, das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrições; h) O oferecimento por parte da instituição de ensino de curso de pós-graduação Lato Sensu, específico aos egressos das turmas em questão, com o cadastramento do mesmo no Conselho, bem como a fixação por parte da CEEMM de atribuições nos termos do artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; i) A retirada da ação interposta pela instituição de ensino. Prosseguindo, informa que o processo foi objeto de relato aprovado pela CEEMM em reunião procedida em 03/12/2015, ocasião em que foi decidido o encaminhamento do volume P5 acompanhado dos volumes P3 e P2 à Câmara Especializada de Engenharia Química para manifestação quanto às atribuições concedidas aos egressos nos anos letivos de 2009 e 2010 (Decisão CEEQ/SP nº 363/2011), observada a manifestação da área jurídica transmitida à unidade de origem de origem em 30/11/2011, a qual originou a Decisão CEEQ/SP nº 173/2016 que consigna: a) O destaque, dentre outros, para o fato de que a Decisão CEEQ/SP nº 171/2016, em princípio, perdeu seu sentido, uma vez que se refere a decisões judiciais agora inexistentes, que a UNIFAE fez os necessários ajustes na grade curricular para permitir que os graduandos tenham o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; b) Pela anulação das Decisões CEEQ/SP nº 363/2011 e CEEQ/SP nº 171/2016, retornando este processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. Finalizando, ressalta os seguintes aspectos: a) Que os posicionamentos da CEEMM no passado, foram inclusive objeto de críticas em reunião do Plenário do Conselho; b) As posturas sérias e honestas observadas pela CEEMM durante toda a tramitação da questão, com o destaque em especial, para a atuação dos ex-Conselheiros Antonio Fernando Godoy e Fábio Antonio Barbosa.-----

6. Antonio Hélio Spinosa Perez:-----

O Conselheiro informa que irá se licenciar no mês de setembro em função de problema de saúde de sua esposa, bem como que irá se mudar para Maceió – AL. Prosseguindo, expressa os seus agradecimentos a todos os integrantes da CEEMM pelo convívio proporcionado nesses três anos de mandato, em especial ao Coordenador da CEEMM em face de sua recepção quando de sua primeira participação no Conselho, em uma reunião do Plenário do Crea-SP.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 09/08/2016:-----

1.1. Grupo de Trabalho – Sombreamento CEEMM x CAU:-----

O Coordenador destaca os elogios apresentados com referência ao relatório apresentado pelo mesmo.-----

1.2. Reunião “Uniformização de Procedimentos em face da Resolução nº 1.073/16 do Confea”:-----

O Coordenador informa sobre a realização de reunião específica, a ser procedida em 24/08/2016, com início às 09h00min na sede Rebouças, com a participação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, Secretaria Geral, Gestores da SUPCOL, DPL, DAC, UCT, Gestores da SUPFIS e DOP, Gerentes das GREs, Chefes das UGIs e Assistentes Técnicos. Prosseguindo, apresenta o destaque para os seguintes aspectos: a) A ausência de uniformidade com referência à implantação, dentre as câmaras especializadas do Crea-SP, bem como dos integrantes da CEAP presentes na reunião; b) Que não obstante a responsabilidade do Confea na implantação, o Crea-SP se notabiliza pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

iniciativa nessas oportunidades, a exemplo das ações desenvolvidas quando da edição da Resolução nº 1.010/05 do Confea.-----

2. Processo C-000134/2016 P6 (Interessado: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE - Assunto: Exame de atribuições – Curso: Engenharia Mecânica):-----

O Coordenador destaca que a Decisão CEEQ/SP nº 173/2016 corrigiu uma distorção existente, na qual os egressos das turmas dos anos letivos de 2009, 2010, 2011 (dois alunos remanescentes da turma de 2010), possuíam em princípio, os títulos e as atribuições fixadas por duas câmaras especializadas distintas.-----

3. Processo extra-pauta:-----

O Coordenador destaca a existência de um processo extra-pauta, em face da apresentação de pedido de urgência, o qual foi objeto de relato por parte do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida.-

4. Projetos de refrigeração e ar condicionado:-----

O Coordenador-Adjunto informa que faz parte de um Grupo de Trabalho da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, encarregado da revisão de alguns dos dispositivos do Manual de Fiscalização do Confea. Prosseguindo, destaca que uma das dificuldades que está enfrentando, a exemplo do processo que está sendo objeto de relato, acerca de ARTs registradas por um técnico em refrigeração e ar condicionado, contempla a questão dos parâmetros a serem observados com referência à natureza dos projetos que um profissional técnico de grau médio pode se responsabilizar nesse segmento, quando detentor das atribuições do inciso V do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 que consigna: “V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;”. Finalizando, solicita aos Srs. Conselheiros o encaminhamento de eventuais subsídios com referência à questão.-----

O Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi apresenta considerações acerca das exigências formuladas quando da apresentação de projetos junto às prefeituras municipais.-----

O Coordenador destaca que o Manual de Fiscalização da CEEMM consigna sobre a fiscalização das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado central, acima de 5 TR (Toneladas de Refrigeração), bem como sobre o registro de ART. Prosseguindo, destaca que o mesmo não entra no mérito das atribuições para a responsabilidade pela elaboração dos projetos, de forma a coibir que eventuais decisões que venham a ser adotadas, sejam objeto de futuras demandas judiciais.--

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de cancelamento de registro:-----

- UOP Indaiatuba (Nº 02, 06 e 14/2016) (85):-----Aprovada

- UGI Leste (Nº 21 a 36/2016) (107):-----Aprovada

V.I.II. Julgamento de processos:-----

1. Destaques da Mesa:-----

Nº de ordem 10: A-000613/2015 T1 (Isaque Alves do Prado – Nulidade de ART):-----

Decisão: Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com a notificação do profissional e das partes envolvidas, para posterior análise quanto à nulidade das ARTs nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

922212201415288336 e nº 92221220141528855, registradas em nome do Engenheiro de Controle e Automação Isaque Alves do Prado.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 40: F-003826/2015 (Fundição Taiuva Ltda.):-----

Decisão: Pela concessão de “vista” ao Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 42: F-000576/2015 (Nautimar Peças Náuticas Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pelo não referendo por parte da CEEMM da anotação do Técnico em Automação Industrial Fidélis Eugenio Stelet, com o encaminhamento do processo à CEEE; 2.) Pela necessidade na indicação no âmbito da CEEMM, de um profissional Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 e/ou Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15, ambos da Resolução nº 218/73 do Confea, como responsável técnico.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 43: F-003361/2011 (Fundição Pavanelli Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela manutenção do indeferimento ao pedido de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Sérgio Murilo Bellini como responsável técnico pela interessada; 2.) Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com a notificação do profissional e das partes envolvidas, para posterior análise quanto à nulidade da ART nº 92221220121439176; 3.) Que a empresa deve indicar como responsável técnico profissional detentor das atribuições profissionais consignadas no Artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea, com um dos títulos profissionais apontados: Engenheiro Metalurgista (código 131-09-00) ou Engenheiro Industrial – Metalurgia (código 131-07-03) ou Engenheiro de Produção - Metalurgista (cód. 131-06-02); 4.) Pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 5.) Pela realização de levantamento por parte da unidade de origem das empresas de fundição no município de Monte Alto e região, com e sem registro, com informação acerca das mesmas, e encaminhamento à CEEMM.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 107: SF-000941/2015 (Greco & Guerreiro Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-SP; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 5403/2016, com a alteração por parte da UGI, do assunto do presente processo.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

2. Destaques de Conselheiros:-----

2.1. Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi:-----

Ordem 5: A-000490/2015 (Marcelo Henrique Alvarenga – Requer CAT):-----

Decisão: Pela retirada do processo de pauta com o seu encaminhamento ao Conselheiro Relator, para fins de complementação do relato.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Demais processos da pauta:-----

Aprovados, não havendo votos contrários e abstenções.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Coordenador procede à apresentação de proposta quanto à apreciação de 1 (um) processo extra-pauta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Processos extra-pauta:-----

1. Conselheiro Alim Ferreira de Almeida:-----

Nº de ordem 108: F-001050/2016 (Interessado: Agro-Aço Metalúrgica e Comércio Ltda.):-----

O Conselheiro procede à apresentação dos elementos do processo.-----

Decisão: Que a empresa deverá indicar um profissional Engenheiro Mecânico, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para atender às atividades constantes do seu objetivo social.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves
Creasp nº 0400287534
Coordenador da CEEMM